



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 129/2023

Processo Número: **6380/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 19:14:38

Autoria: **Major Mecca**

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a construção de edificações com finalidade habitacional destinadas a funcionários públicos, em áreas pertencentes ao patrimônio do Estado.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a construção de edificações com finalidade habitacional destinadas a funcionários públicos, em áreas pertencentes ao patrimônio do Estado.

Major Mecca - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003000350037003A005000

Assinado eletronicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em 27/03/2023 19:14

Checksum: **FC4F9DE687B65E4C96C87B3E7EB6080CA3061956A748DB9F96BE2E8A89C5DEB5**





ENTREGUE A MESM EN 24/ 03/ 2023 - 15: 00 - 006816

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a construção de edificações com finalidade habitacional destinadas a funcionários públicos, em áreas pertencentes ao patrimônio do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida a iniciativa de construção de edificações com finalidade habitacional, destinada a funcionários públicos ativos e seus familiares, nos moldes dos chamados de Próprios Nacionais Residenciais (PNRs), comumente conhecidos como Vilas Militares.

Artigo 2º - Os imóveis, de propriedade pública (Estado), serão disponibilizados pela Administração (Secretaria Estadual, em cuja área, o conjunto de imóveis está construído) a funcionários públicos ativos e seus familiares, mediante pagamento de aluguel sendo, para todos os fins, o administrador do perímetro residencial o Diretor, Chefe, Comandante ou a designação que couber, ao responsável.

Parágrafo único - Para fins de administração, cada Pasta Estadual, respectivamente, providenciará os termos, modelos e documentação de gestão local.

Artigo 3º - Considerando a finalidade social da área habitacional pertencente ao patrimônio do Estado, o valor da locação não excederá o valor de 10 (dez) por cento do salário líquido do servidor locatário.

Parágrafo único - Para fins de disponibilização de imóveis, encabeçarão prioritariamente a listagem de ocupação, os funcionários públicos de menor renda, nas Secretarias ao qual estão lotados e que se encontram em atividade profissional no município.

Artigo 4º - O administrador da área residencial poderá, conforme disponibilidade e conveniência, permitir que funcionário público e sua família, lotado em outra Secretaria Estadual, possa locar imóvel no perímetro sob sua responsabilidade.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Verificam-se modelos de excelência em território nacional quando se trata do suporte ao funcionário público. No Estado de São Paulo, por exemplo, existem diversas áreas em que funcionam Vilas Militares, os Próprios Nacionais Residenciais (PNRs).

Os PNRs se classificam em funcionais, quando seu uso estiver vinculado à função do militar, e de uso geral, quando destinados aos diversos postos ou graduações.

Tal medida reveste-se de indubitável vantagem para o militar (das Forças Singulares), tão como transcende a questão funcional. Na verdade, em sua grande maioria, possui finalidade social.

Existem por todo Estado de São Paulo diversas áreas, em perímetro urbano ou não, pertencentes a todas as Pastas Estaduais, que poderiam receber pequenos conjuntos habitacionais a serem destinados a funcionários públicos e seus familiares, com aluguéis de baixo custo.

Considerando que o servidor público do Estado de São Paulo possui uma das mais baixas remunerações em âmbito nacional (sendo fato que os funcionários subordinados à Pasta de Segurança Pública, por exemplo, são os mais mal remunerados, quando comparados aos seus pares em outros Estados), essa iniciativa possibilita grande suporte, principalmente àqueles que se encontram na base das tabelas de remuneração.

É fato que, somente citando também como exemplo, policiais militares têm recorrido, face sua parca remuneração, a buscar moradias em locais distantes de onde trabalham, tão como em ambientes que por vezes, face o alto índice de criminalidade, acabam sendo ameaçados e admoestados, junto de seus familiares, pelos criminosos locais. Não raramente, além do risco que correm (o que contribui para sua vitimização), são expulsos do local por integrantes do crime organizado.

Desta forma, não somente para a Segurança Pública, mas para integrantes de todo funcionalismo público, tal medida mostra-se não somente adequada como, também, socialmente necessária.

Sala das Sessões, em

Major Mecca

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a series of loops and a long vertical stroke extending downwards.